



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023  
(à MPV 1182/2023)**

Acrescente-se art. 2º-1; e dê-se nova redação ao inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º-1.** O art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 9º** .....

**Parágrafo único.** .....

.....

XX – titulares de autorização para exploração e operação de loteria de aposta de quota fixa, jogos de fortuna ou sócios das pessoas jurídicas titulares dessa autorização.’ (NR)”

“**Art. 3º** .....

.....

**II** – quanto ao arts. 2º e 2º-1, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação; e

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir no rol de entidades que precisam identificar clientes, registrar operações e comunicá-las ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) as transações com indício de lavagem de dinheiro as entidades operadoras de apostas em quota fixa.

A identificação rigorosa de clientes é essencial para garantir a transparência e a responsabilidade no setor de apostas. Ao verificar a identidade dos jogadores, as casas de apostas podem evitar a participação de criminosos ou indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, bem como reduzir o risco de fraudes e atividades não autorizadas. Além disso, a identificação adequada dos clientes ajuda a criar um ambiente mais seguro e confiável para os jogadores, fortalecendo a reputação dos operadores.

Em segundo lugar, o registro detalhado das operações financeiras dos clientes é uma maneira eficaz de rastrear e monitorar atividades suspeitas. O monitoramento contínuo das apostas permite às casas de apostas identificar padrões incomuns que podem indicar lavagem de dinheiro. Isso possibilita a pronta adoção de medidas para mitigar riscos e colaborar com as autoridades em investigações criminais.

Em terceiro lugar, a comunicação de transações com indício de lavagem de dinheiro é uma obrigação legal que as casas de apostas devem cumprir. A colaboração ativa com as autoridades financeiras e órgãos reguladores é essencial para combater esse crime transnacional. Ao relatar atividades suspeitas, as casas de apostas contribuem para o esforço conjunto de combate à lavagem de dinheiro, auxiliando na identificação de redes criminosas e interrompendo o fluxo de recursos ilegais.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Senador Angelo Coronel**  
**(PSD - BA)**  
**Senador**